



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



LEI Nº 0118, DE 28 DE ABRIL DE 1.999.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - APP DO COLÉGIO ESTADUAL ESTANISLAU SCHUMANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Pais e Professores - APP do Colégio Estadual Estanislau Schumann a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único - O valor descrito no “*caput*” deste artigo destina-se ao auxílio do Transporte Escolar dos Alunos do 2º grau, do Colégio Estadual Estanislau Schumann.

Art. 2º - Os valores descritos no art. 1º desta Lei serão repassados a Associação de Pais e Professores - APP do Colégio Estadual Estanislau Schumann da seguinte maneira:

I - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) no mês de abril de 1.999;

II - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) no mês de maio de 1.999;

(M)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



III - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) no mês de junho de 1.999;

IV - R\$ 500,00 (Quinhentos reais) no mês de julho de 1.999;

V - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) no mês de agosto de 1.999;

VI - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) no mês de setembro de 1.999;

VII - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) no mês de outubro de 1.999;

VIII - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) no mês de novembro de 1.999;

IX - R\$ 500,00 (Quinhentos reais) no mês de dezembro de 1.999;

Art. 3º - A Associação de Pais e Professores - APP do Colégio Estadual Estanislau Schumann fica obrigada a realizar prestação de contas mensal, do valor recebido do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A prestação de contas que refere-se o "caput" deste artigo deverá ser feito junto ao Poder Executivo Municipal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do valor repassado.

Art. 4º - Se a Associação de Pais e Professores - APP do Colégio Estadual Estanislau Schumann não efetuar a prestação de contas exigida no artigo 3º desta Lei, fica automaticamente cancelado o repasse dos valores dos meses subseqüentes.

Art. 5º - Além da penalidade imposta no artigo anterior, pelo descumprimento do art. 3º desta Lei, a Associação de Pais e Professores - APP do Colégio Estadual Estanislau Schumann deverá devolver aos cofres públicos, o valor recebido, e que não foi prestado contas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066




Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quarta-feira, 28 de abril de 1.999.


MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças